
Lei Complementar 008/2021

(Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 – Autoria: Poder executivo)

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01/2018, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Conde, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O §5º, do artigo 29 da Lei Complementar nº 01/2018 passará a ter a seguinte redação:

“§5º. Os empreendimentos relacionados no parágrafo anterior deverão ter suas dimensões máximas analisadas e discutidas pelo CONGES, que emitirá parecer, e será submetido a aprovação pela SEPLAN”.

Art. 2º - O Parágrafo único, do artigo 30 da Lei Complementar nº 01/2018 passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em parcelamentos para empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS) os percentuais de destinação de área pública definidos no “caput” poderão ser estabelecidos por decreto, após análise e discussão pelo CONGES, que emitirá parecer opinativo, e aprovação pela SEPLAN”.

Art. 3º - O artigo 56 e parágrafos da Lei Complementar nº 01/2018 passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 56. As vedações que limitam o lote com o espaço público deverão atender a permeabilidade visual dos muros.

§ 1º Quando edificados em material de construção opaco, não poderão exceder 2,00 m de altura a partir da cota mais elevada do terreno.

§2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, situações pontuais para integração de portões e marcação de entrada, quadros técnicos e contadores, de acordo com as medidas regulamentadas.

§ 3º Acima de 2,00 m (dois metros), os muros deverão utilizar elementos de vedação que garantam permeabilidade visual (como alambrados, gradeamentos, cercas, cobogós, blindex ou similares) de modo a promover integração visual entre o espaço público e o privado.

§ 4º Excepcionalmente, desde que apresentadas justificativas pelo responsável técnico, podem ser admitidas outras soluções de vedação acima de 2,00 m (dois metros) utilizando elementos não permeáveis, desde que a superfície opaca não ultrapasse 40% do comprimento total da testada, em metros lineares.

§ 5º A altura total do fechamento da(s) testada(s) não poderá exceder 2,5 m (dois metros e meio), medidos a partir da base.

§ 6º Em lotes de esquina, no ponto de confluência das duas testadas, deverá ser considerado um raio de 3 m (três metros).”

Art. 4º - O Artigo 61 e §1º da Lei Complementar nº 01/2018 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 61. Os empreendimentos de infraestrutura urbana, os equipamentos urbanos de utilidade pública e de saneamento ambiental (tais como estação de tratamento de água, estação elevatória de água e estação de tratamento de esgoto) poderão ser implantados em qualquer local do Município desde que a sua localização seja analisada pelo órgão público competente:

§1º. Caberá a SEPLAN excepcionar parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, após oitiva do CONGES, que emitirá parecer opinativo.”

Art. 5º - Os Artigos 94 e 95 da Lei Complementar nº 01/2018 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 94. Os projetos de lei originários do Executivo que proponham alterações nos perímetros de zonas ou caracterização de novos perímetros serão previamente aprovados pela SEPLAN, após oitiva do Conselho Gestor de Desenvolvimento Municipal (CONGES) que emitirá parecer opinativo, antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 95. Os casos omissos às disposições desta lei relacionados com parcelamento, uso ou ocupação do solo no Município serão decididos por Decreto emitido pela Prefeita, após aprovação pela Secretaria de Planejamento – SEPLAN, que submeterá previamente ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Municipal – CONGES, que emitirá parecer opinativo.”

Art. 6º - Ficam acrescidos os parágrafos ao Artigo 97 Complementar nº 01/2018:

“§ 1º. Nos casos de lotes inseridos em mais de uma zona, de igual proporção, deverá ser respeitada a zona menos restritiva.

§ 2º. Para os lotes inseridos em loteamento aprovado antes de 10 de setembro de 2018 e que não constem no mapa que define as áreas de zoneamento, deve ser regularizado pela SEPLAN, devendo ser enquadrados em zonas com as mesmas características de lotes contíguos, definido através de decreto municipal, respeitado a legislação estadual e federal pertinente.

§ 3º. As interseções de zonas devem ocorrer, preferencialmente, entre ruas, evitando que ocorram limites construtivos diferentes para lotes inseridos em uma mesma quadra.

§ 4º. Quando ocorrer a limitação de zonas em meio a quadras e a característica do lote não exigir que sejam aplicados regras mais restritivas, em obediência a legislação estadual e federal, deve ser aplicado as regras menos restritivas, evitando que haja exigências construtivas divergentes para lotes inseridos em uma mesma quadra.”

Art. 7º. - Os Anexos 2 e 3 da Lei Complementar nº 01/2018 passarão a ter nova redação em conformidade com os textos em anexo.

Art. 8º. – O lote 13 da quadra C do loteamento Terra Bela Distrito Industrial de Conde, limitar-se-á até 50mt de faixa lindeira a Br 101 com a classificação de Zona Industrial 1 – Z11. Ficando as demais áreas do referido lote com a classificação de Zona Industrial 2 – ZI2.

Art. 9º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Conde, 27 de dezembro de 2021.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXO 2 – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO POR ZONA*

ZONAS		ZQU	ZEE	ZA1	ZA2	ZA3	ZPoP1	ZPoP2	ZEIS 1**	ZEIS 2	ZI 1	ZI 2	ZINT	ZMR	ZPRA	ZPOCT
DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	Frente Mínima (m).	5,0	5,0	5,0	7,5	7,5	5,0	5,0	5	5	10	10	10	NA	NA	NA
	Área Mínima (m ²).	125	150	125	200	150	150	150	100	100	300	200	300	[b]	NA	[b]
DIMENSÕES MÁXIMAS DE LOTE	Frente Mínima (m).	100	150	100	150	100	150	250	100	100	500	250	250	NA	NA	NA
	Área Mínima (m ²). [a]	5.000	9.000	2.500	7.500	2.500	9.000	20.000	5.000	5.000	250.000	20.000	20.000	NA	NA	NA
DIMENSÕES DE QUADRA	Comprimento Máximo da Face de Quadra (m)	200	300	200	300	200	300	500	300	300	500	500	500	NA	NA	NA
	Área Máxima (m ²).	10.000	18.000	5.000	15.000	5.000	18.000	40.000	15.000	15.000	250.000	40.000	40.000	NA	NA	NA
PERCENTUAL MÍNIMO DE ÁREA DESTINADA À MUNICIPALIDADE*** (sistema viário, áreas livres de uso público e áreas institucionais)		30	30	30	30	30	30	25	30	30	20	25	30	NA	NA	NA

OBSERVAÇÕES:

*Se aplica a novos parcelamentos, desmembramentos e remembramentos.

**As áreas inseridas em ZEIS 1 objetivo de Planos Urbanísticos e de Regularização Fundiária poderão obedecer a parâmetros de parcelamento específicos de acordo com cada projeto aprovado.

***Exceto na implantação de condomínio de lotes, que tem seus parâmetros definidos pelo Art.42.

[a] Não estão sujeitas ao atendimento das áreas máximas de lote os usos estabelecidos no § 4º do Art.29, que deverão ter sua dimensão máxima discutida pelo CONGES.

[b] Valor determinado com base na Fração Mínima de Parcelamento (FMP) estabelecida para o município. Observar a legislação federal vigente e suas exceções.

ANEXO 3 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA – ZQU

OBSERVAÇÕES

[a] A edificação pode ser construída, total ou parcialmente, sobre as divisas laterais e de fundos do terreno atendendo as exigências sobre ventilação, iluminação, insolação de todos os cômodos, contidas na legislação edilícia. Em caso de vão abertos no pavimento térreo, observar o disposto no § 1º do Art.46º.

[b] h = altura total da edificação, excetuando-se as casas de máquinas e a caixa d'água.

[c] Mediante o pagamento de contrapartida financeira pela outorga onerosa. Com exceção dos usos especificados no Art.62.

**ANEXO 3 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
 ZONA DE ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL – ZEE –**

USO PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO					TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO
	RECUOS MÍNIMOS		COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	
HAB 1						
HAB 2						
HAB 3						
HAB 4						
HAB 5a						
HAB 5b						
COL 1						
COL 2						
CS 1						
CS 2						
INDLOG 1						
AGRO 1						

OBSERVAÇÕES:

[a] A edificação pode ser construída, total ou parcialmente, sobre as divisas laterais e de fundos do terreno atendendo as exigências sobre ventilação, iluminação, isolamento de todos os cômodos, contidas na legislação edilícia. Em caso de vão abertos no pavimento térreo, observar o disposto no § 1º do Art. 46º.

[b] h = altura total da edificação, excetuando-se as casas de máquinas e a caixa d'água.

(c) Mediante pagamento de contrapartida financeira pela outorga onerosa. Com exceção dos usos especificados no Art.62.

**ANEXO 3 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
 ZONA DE ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL – ZA1**

USO PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO								
	RECUOS MÍNIMOS		COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO		
HAB 1	Frente		Básico		75%	7 ou mais Desde que Atenda a Lei estadual Art. 229. Constituição Estadual de 1989	Lote Gaveta – 1 frente – 8% Lote Esquina – 2 frentes – 12% Lote Cabeça de Quadra – 3 frentes – 16% Lote Quadra Inteira – 4 frentes – 20%.		
HAB 2	Fundos e Laterais		Máximo						
HAB 3	LIVRE		2		5				
HAB 4	[a. b]		[c]						
HAB 5a	LIVRE								
COL 1									
CS 1									
CS 2									
INDLOG 1									

OBSERVAÇÕES:

- [a] A edificação pode ser construída, total ou parcialmente, sobre as divisas laterais e de fundos do terreno atendendo as exigências sobre ventilação, iluminação, isolamento de todos os cômodos, contidas na legislação edilícia.
- [b] As edificações localizadas em ZA1 que possuam vãos de luz e ventilação nas fachadas laterais e de fundo devem seguir o disposto nos §1º e §2º do Art.46º.
- [c] Mediante o pagamento de contrapartida financeira pela Outorga Onerosa, com exceção dos usos especificados no Art. 62

ANEXO 3 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
ZONA AXIAL 2 – ZA2

USO PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO				
	RÉCUOS MÍNIMOS		COEFICIENTE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)
HAB 1					
HAB 2					
HAB 3					
HAB 4					
HAB 5a	<i>Frente e fundos</i>	<i>Laterais</i>	<i>Básico</i>	<i>Máximo</i>	<i>6 ou mais</i> Desde que Atenda a Lei estadual Art. 229.Constituição Estadual de 1989
HAB 5b					
COL 1					
COL 2					
CS 1					
CS 2					
CS 3					
INDLOG 1	3 m	1,5m até 5m de altura h/6 acima de 5m de altura de [a]	1,5	4 [b]	70%

OBSERVAÇÕES

[a] h = altura total da edificação, excetuando-se as casas de máquinas e a caixa d'água.

[b] Mediante o pagamento de contrapartida financeira pela Outorga Onerosa, com exceção dos usos especificados no Art. 62.

ANEXO 3 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
ZONA AXIAL 3-ZA3

USO PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						
	RECUOS MÍNIMOS		COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO
HAB 1 HAB 2 HAB 4 HAB 5a COL 1 CS 1 CS 2 INDLOG 1	Frente	Fundos e Laterais	Básico	Máximo	65%	4 ou mais Desde que Atenda a Lei estadual Art. 229.Constituição Estadual de 1989 – lei de tangente	Lote Gaveta – 1 frente – 5% Lote Esquina – 2 frentes – 10% Lote Cabeça de Quadra – 3 frentes – 15% Lote Quadra Inteira – 4 frentes – 20%.
	LIVRE	livre até 5m de altura [a] h/6 acima de 5m de altura de [b]	1	3 (b)			

OBSERVAÇÕES

- [a] A edificação pode ser construída, total ou parcialmente, sobre as divisas laterais e de fundos do terreno atendendo as exigências sobre ventilação, iluminação e insolação de todos os cômodos, contidas na legislação edilícia. Em caso de vãos abertos no pavimento térreo, observar o disposto no § 1º do Art. 46º.
 [b] h = altura total da edificação, excetuando-se as casas de máquinas e a caixa d'água.

ANEXO 3 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
ZONA DE POTENCIAL PAISAGÍSTICO 1 – ZPoP1

USO PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						
	RECUOS MÍNIMOS		COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMANETOS)	TAXA DE PERMEABILIDADE
HAB 1	Frente	Fundos	Laterais	Básico	Máximo		
HAB 2							
HAB 3							
HAB 4							
HAB 5a							
HAB 5c							
COL 1							
CS 1							
INDLOG 1							
AGRO 1							
LIVRE	1,5 m	1,5m		1	3 [a]	70% 4 Ou mais Desde que Atenda a Lei estadual Art. 229.Constituição Estadual de 1989	Lote Gaveta – 1 frente – 4% Lote Esquina – 2 frentes – 8% Lote Cabeça de Quadra – 3 frentes – 12% Lote Quadra Inteira – 4 frentes – 16%.

OBSERVAÇÕES:

[a] Mediante o pagamento de contrapartida financeira pela Outorga Onerosa.

**ANEXO 3 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
 ZONA DE POTENCIAL PAISAGISTICO 2 – ZPoP2**

USO PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO							
	RÉCUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO
HAB 1	Frente	Fundos	Laterais	Básico	Máximo			
HAB 2								
HAB 4								
HAB 5a								
HAB 5b								
HAB 5c								
COL 1								
COL 2								
COL 3								
CS 1								
CS 2								
INDLOG 1								
AGRO1								

OBSERVAÇÕES:

[a] Mediante o pagamento de contrapartida financeira pela Outorga Onerosa

ANEXO 3 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL CONSOLIDADA – ZEIS 1

USO PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						
	RECUOS MÍNIMOS		COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO
HAB 1	Frente	Fundos e Laterais	Básico	Máximo	70%	4 Ou mais Desde que Atenda a Lei estadual Art. 229. Constituição Estadual de 1989	Lote Gaveta – 1 frente – 4% Lote Esquina – 2 frentes – 8% Lote Cabeça de Quadra – 3 frentes – 12% Lote Quadra Inteira – 4 frentes – 16%.
HAB 2							
HAB 3	LIVRE	LIVRE até 5m de altura [a] h/6 acima de 5m de altura [b]	1	2,5 [c]			
HAB 4							
HAB 5a							
COL 1							
CS 1							
INDLOG 1							
AGRO1							

OBSERVAÇÕES:

- * As áreas inseridas em ZEIS 1 objeto de Planos Urbanísticos e de Regularização Fundiária poderão obedecer a parâmetros de ocupação específicos de acordo com cada projeto aprovado.
 [a] A edificação pode ser construída, total ou parcialmente, sobre as divisas laterais e de fundos do terreno atendendo as exigências sobre ventilação, iluminação e insolação de todos os cômodos, contidas na legislação edilícia. Em caso de vão abertos no pavimento térreo, observar o disposto no § 1º do Art. 46.
 [b] h = altura total de edificação, excetuando-se as casas de máquinas e a caixa d'água.
 [c] Mediante o pagamento de contrapartida financeira pela Outorga Onerosa, com exceção dos usos específicos no Art. 62.

ANEXO 3 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DE RESERVA – ZEIS 2

USO PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO					
	RECUOS MÍNIMOS		COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)
HAB 1	Frente	Fundos e Laterais	Básico	Máximo	70%	4 Ou mais Desde que Atenda a Lei estadual Art. 229. Constituição Estadual de 1989
HAB 2						
HAB 3	LIVRE	LIVRE até 5m de altura [a] h/6 acima de 5m de altura [b]	1	3 [c]		Lote Gaveta – 1 frente – 4% Lote Esquina – 2 frentes – 8% Lote Cabeça de Quadra – 3 frentes – 12% Lote Quadra Inteira – 4 frentes – 16%.
HAB 4						
COL 1						
COL 2						
CS 1						
CS 2						
INDLOG 1						
AGRO1						

OBSERVAÇÕES:

[a] A edificação pode ser construída, total ou parcialmente, sobre as divisas laterais e de fundos do terreno atendendo as exigências sobre ventilação, iluminação e insolação de todos os cômodos, contidas na legislação edilícia. Em caso de vão abertos no pavimento térreo, observar o disposto no § 1º do Art. 46.

[b] h = altura total de edificação, excetuando-se as casas de máquinas e a caixa d'água.

[c] Mediante o pagamento de contrapartida financeira pela Outorga Onerosa, com exceção dos usos específicos no Art. 62.

ANEXO 3 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA ZONA INDUSTRIAL 1 – ZI 1

OBSERVAÇÕES:

[a] Exceto o disposto no § 3º do Art. 51.

[c] Mediante o pagamento de contrapartida financeira pela outorga onerosa

ANEXO 3 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
ZONA INDUSTRIAL 2 – ZI 2

USO PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)
	Frente	Fundos	Laterais	Básico	Máximo		
HAB 1							
HAB 2							
HAB 3							
HAB 4							
HAB 5a							
HAB 5b							
HAB 5c							
COL 1							
COL 2							
COL 3							
CS 1							
CS 2							
CS 3							
CS 4							
INDLOG 1							
INDLOG 2							
AGRO 1							

OBSERVAÇÕES:

[c] Mediante o pagamento de contrapartida financeira pela outorga onerosa.

ANEXO 3 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA ZONA DE INTERLIGAÇÃO – ZINT

USO PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						
	RÉCUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	
HAB 1							
HAB 4							
HAB 5a							
HAB 5b	Frente	Fundos	Laterais	Básico	Máximo		
HAB 5c							
COL 2							
COL 3							
CS 2	7m	5m	3m	1	2,5 (c)	60%	3
CS 3							
CS 4							
INDLOG 1							Lote Gaveta – 1 frente – 15%
INDLOG 2							Lote Esquina – 2 frentes – 20%
AGRO 1							Lote Cabeça de Quadra – 3 frentes – 25%
AGRO 2							Lote Quadra Inteira – 4 frentes – 30%.

OBSERVAÇÕES:

[c] Mediante o pagamento de contrapartida financeira pela outorga onerosa.